



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR

Ao Expediente da Mesa  
Em, 18 / 08 / 15  
Deputado Valmir Comin  
1º Secretário



MENSAGEM Nº 194

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 329/2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de  
imóvel no Município de Palhoça".

Florianópolis, 17 de agosto de 2015.

  
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado

Lido no Expediente

67 Sessão de 19 / 08 / 15

Às Comissões de:

05 - Justiça

11 - Administração

14 - Trabalho

Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**S.E.A.**  
**PG.: 32**

*A*

**EM Nº 55/15**

Florianópolis, 09 de julho de 2015.



Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Município de Palhoça, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso gratuito de parte de um imóvel com área de 2.687,12 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 1.353 no Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça e cadastrado sob o nº 01567 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente cessão de uso tem por finalidade disponibilizar o imóvel como área de esporte e lazer em benefício da comunidade local.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**João Batista Matos**  
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0329.1/2015

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Palhoça.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Palhoça, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso gratuito do imóvel com área de 2.687,12 m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e oitenta e sete metros e doze decímetros quadrados), que é parte de uma área maior matriculada sob o nº 1.353 no Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça e cadastrada sob o nº 01567 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a implantação de uma área de esporte e lazer, por parte do Município, em benefício da comunidade.

Art. 3º O cessionário, sob pena de reversão antecipada e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III – desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio; ou

V – houver desistência por parte do cessionário.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.



Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

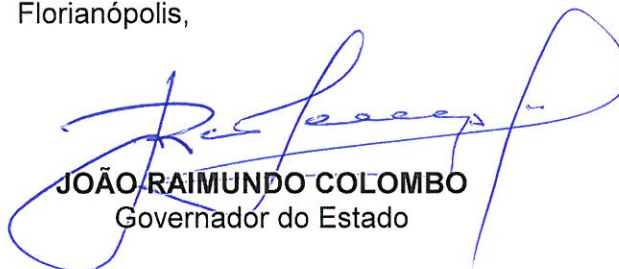
Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado